



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 15 /2022

Ementa: “Que institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Mar de Espanha/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e à meta 19 do Plano Municipal de Educação, e contém outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo democrático para escolha dos diretores das escolas municipais de Mar de Espanha/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e à meta 19 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - A escolha de diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e a meta 19 do Plano Municipal de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará com a efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3º - Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a presente lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos de educação infantil e/ou de ensino fundamental devidamente matriculados.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
77063600

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO:67277063600
Dados: 2022.08.25 16:46:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O mandato dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinado por esta lei será de 3 (três) anos.

Art. 5º - A definição das regras detalhadas do processo, o colégio eleitoral e o calendário de votações serão disciplinados em decreto de regulamentação a ser editado pelo prefeito municipal no prazo máximo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

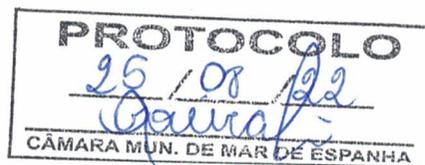
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 25 de agosto de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2022.08.25 16:47:13
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mar de Espanha, 25 de agosto de 2022.

Exma. Presidente da Câmara de Vereadores de Mar de Espanha/MG

Senhora Adriana Aparecida Halfeld Guerra

Senhores Vereadores

O Prefeito de Mar de Espanha/MG, no uso de suas atribuições, no âmbito de sua competência e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha a esta Colenda Casa de Leis o projeto de lei nº 15.../2022, o qual pretende instituir o “*processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Mar de Espanha/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e à meta 19 do Plano Municipal de Educação*”.

Desde já, **dada a relevância da matéria, requer a análise em caráter de URGÊNCIA**, nos termos da legislação em vigor, notadamente a Lei Orgânica Municipal e o regulamento desta Casa.

A gestão democrática das escolas é um princípio definido pela LDB (art. 3º, inciso VIII) e pela **Constituição Federal** (art. 206, inciso VI), que defende que a educação é um processo social, construído através da participação da comunidade escolar.

O Plano Nacional de Educação, que foi aprovado no dia 24 de junho de 2014, através da Lei nº 13.005, contempla 20 (vinte) metas e, para cada uma, existem as estratégias. A meta 19 diz respeito à efetivação da gestão democrática, que o projeto de lei ora apresentado busca cumprir.

Além disso, as regras de habilitação ao VAAR foram publicadas em 29 de julho de 2022, através da Portaria MEC nº 01. Uma das condicionantes para o rece-



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

bimento do referido recurso é justamente a implementação da gestão democrática até 15 de setembro de 2022.

A complementação pelo valor aluno/ano por resultado, novidade do FUNDEB, será distribuída pela primeira vez no exercício de 2023.

Dessa forma, esperando contar com a costumeira, responsável e prestigiosa atenção dos nobres vereadores, aguarda confiante a aprovação do presente projeto de lei em sua forma original.

Respeitosamente,

FRANCISCO DE
ASSIS DE JESUS
FURTADO:672770
63600

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DE ASSIS
DE JESUS
FURTADO:67277063600
Dados: 2022.08.25 16:47:26
-03'00'

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito